



REGIMENTO

Sobrado



A.
Cel.
R.

CAPÍTULO I

Da assembleia da Freguesia de Sobrado

Artigo 1º (Fins)

A Assembleia da Freguesia de Sobrado visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população de Sobrado, de acordo com a Constituição da República.

Artigo 2º (Composição da Assembleia)

A Assembleia da Freguesia de Sobrado é composta pelo número de membros estabelecidos por Lei, sendo dirigida por um Presidente e dois Secretários, eleitos na primeira reunião após a instalação, que ficam a constituir a respectiva Mesa.

CAPÍTULO II

Competências da Assembleia

Artigo 3º (Natureza das competências)

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a Assembleia da Freguesia de Sobrado tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei.

Artigo 4.º (Competências de funcionamento)

- 1 - Compete à Assembleia da Freguesia de Sobrado:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

Assembleia da Freguesia de Sobrado



A.
C. L.
M.

- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesias e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia da Freguesia de Sobrado é apoiada, por um funcionário dos serviços da freguesia designado pela junta de freguesia.

Artigo 5.º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1 — Compete à Assembleia da Freguesia de Sobrado, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;

Assembleia da Freguesia de Sobrado



A -
Ceh
HB

- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e da bandeira da Freguesia e da sua localidade e povoação e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago das freguesias ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à Assembleia da Freguesia de Sobrado:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;



A
Ch
B

- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta, bem como da sua situação financeira, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia da Freguesia de Sobrado com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia da Freguesia de Sobrado as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia da Freguesia de Sobrado.

CAPÍTULO III

Mesa

Artigo 6º

(Composição da mesa)

1 - A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela Assembleia da Freguesia de Sobrado de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

Assembleia da Freguesia de Sobrado



A
Ch
VBS

2 - A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria dos membros da Assembleia.

3 - O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário ou pelo 2º secretário, na ausência do primeiro.

4 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia da Freguesia de Sobrado elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvaguardando o ponto anterior.

5 - O presidente da mesa é o presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 7º **(Alteração da Composição)**

1 - Os lugares deixados em aberto na Assembleia da Freguesia de Sobrado, em consequência da saída dos membros que vão constituir a Junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 79º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 - Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da Assembleia, o presidente comunica o facto ao órgão competente para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

3 - As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.

Artigo 8º **(Competências da mesa)**

1 - Compete à mesa:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

Assembleia da Freguesia de Sobrado



- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia da Freguesia de Sobrado as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à Assembleia da Freguesia de Sobrado do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia da Freguesia de Sobrado;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia da Freguesia de Sobrado;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 - O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal. 3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia da Freguesia de Sobrado.

Artigo 9º

(Competências do Presidente e dos Secretários da Assembleia)

1 - Compete ao presidente da Assembleia da Freguesia de Sobrado:

- a) Representar a Assembleia da Freguesia de Sobrado, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;



A.
Ceb
B

- g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia da Freguesia de Sobrado;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia da Freguesia de Sobrado, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia da Freguesia de Sobrado;
- j) Exercer as demais competências legais.

2 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente da Assembleia da Freguesia de Sobrado no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO IV

Mandato

Artigo 10º

(Duração e natureza do mandato)

- 1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.
- 2 - O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.
- 3 - Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia da Freguesia de Sobrado, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 11º

(Renúncia ao mandato)

- 1 - Os titulares dos órgãos das autarquias locais gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
- 2 - A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.
- 3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.



A.
Cel.
SY

4 - A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.

5 - A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6 - O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

7 - A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 12º (Suspensão do mandato)

1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3 - São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.



A.

Com

WEX

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 79º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 76º da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 13º **(Perda do Mandato)**

1- As causas de perda do mandato estão expressamente previstas na lei que define o regime da tutela administrativa das autarquias locais, das quais se destacam algumas.

Perdem o mandato os membros de órgãos autárquicos que, designadamente:

- a) Venham a ser colocados em situação de inelegibilidade;
- b) Deixem de comparecer, sem motivo justificado, a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos, sem causa legítima de inexecução, não dar cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais, ou obstar à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos, recusa de facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados;
- d) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio.

A decisão de perda do mandato cabe, em regra, aos tribunais administrativos de círculo, sendo as respetivas ações interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele, contra quem for formulado o pedido ou por quem tenha interesse direto na demanda, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

A vaga deixada, desde que respeitante a membro diretamente eleito, é preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de

Assembleia da Freguesia de Sobrado



Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que perdeu o mandato.

A.
Col
WJ

Artigo 14º (Ausência inferior a 30 dias)

- 1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 - A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respetivo, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 15º (Preenchimento de vagas)

- 1 - As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de Coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela Coligação.

Artigo 16º (Continuidade do mandato)

Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

CAPÍTULO V Funcionamento

Artigo 17º



A.
Elr
13

(Local das sessões)

Sem prejuízo de circunstâncias excepcionais, que justifiquem outra opção, as sessões terão lugar nos edifícios da Junta de Freguesia de Sobrado de forma equitativa.

Artigo 18º
(Sessões Ordinárias)

1 - A Assembleia da Freguesia de Sobrado reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 19º
(Sessões Extraordinárias)

1 - A Assembleia da Freguesia de Sobrado reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia da Freguesia de Sobrado, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 - O presidente da Assembleia da Freguesia de Sobrado, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por

Assembleia da Freguesia de Sobrado



edita e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia da Freguesia de Sobrado.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da mesa da Assembleia da Freguesia de Sobrado não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos números 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 20º (Convocatória)

A Assembleia da Freguesia de Sobrado é convocada pelo Presidente da Mesa ou por qualquer dos Secretários, em sua representação, por meio de edita a afixar nos lugares de estilo que serão fixados em anexo ao presente Regimento, e mediante comunicação escrita com aviso de receção ou através de protocolo.

Artigo 21º (Quórum)

1 - Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2- Feita a chamada que deverá ser iniciada até quinze minutos após a hora indicada na convocatória e verificada a inexistência de quórum decorre um período máximo de trinta minutos para aquele se poder concretizar.

3 - Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.

4 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.



A.
Pelo
V

Artigo 22º
(Duração das sessões)

As sessões da Assembleia da Freguesia de Sobrado não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 23º
(Participação de eleitores)

- 1 - Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
- 2 - Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 24º
(Organização das sessões ou reuniões)

- 1 - As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
- 2 - Às sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovando as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 4 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150,00€ (cento e cinquenta euros) a 750,00€ (setecentos e cinquenta euros), para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.



A.
Celn
B.

5 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 25º
(Objeto das deliberações)

1 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2 - Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 26º
(Organização das sessões ou reuniões)

1- As sessões e reuniões ordinárias da Assembleia da Freguesia de Sobrado terão, obrigatoriamente três fases, a saber:

- **Período para intervenção do público**

Nas reuniões dos órgãos deliberativos há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos a seguir definidos:

- a) O período para a intervenção do público não pode exceder trinta minutos.
- b) Podem intervir neste período todos os cidadãos que não tenham legitimidade legal para o fazer no período de antes da Ordem do Dia e da Ordem do Dia, e bem assim os membros da Assembleia da Freguesia de Sobrado para defesa da honra.
- c) Desde que dois terços dos membros da Assembleia da Freguesia de Sobrado, votem favoravelmente, a localização do Período de Intervenção do Público pode ser alterada.



A.
Ceb
10/1

- **Período de antes da ordem do dia**

Em cada sessão ordinária da Assembleia da Freguesia de Sobrado, há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.

- **Ordem do dia**

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 27º
(Uso da Palavra)

1- A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia quando pedida para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas, moções, requerimentos, outros documentos escritos;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
- f) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- g) Formular declarações de voto;

Assembleia da Freguesia de Sobrado



A.
P. 12
15/7

h) Propor votos e recomendações;

i) Tudo o mais contido no Regimento.

2 – Durante qualquer reunião plenária, não poderão usar da palavra seguidamente dois membros do mesmo Agrupamento, partido ou coligação, salvo se não estiver inscrito membro de outro Agrupamento, partido ou coligação.

3- A palavra será dada à população no período destinado a esta, nos termos definidos no Artigo anterior.

Artigo 28º

(Perda de uso da palavra)

1- O Presidente da Assembleia da Freguesia de Sobrado, pode retirar o uso da palavra quando o orador:

a) Se desviar objetivamente do assunto em discussão, ou do fim para que pediu a palavra, ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo;

b) Exceder o limite de tempo, que haja sido deliberado pela Assembleia da Freguesia de Sobrado;

c) Desrespeitar a Lei, o Regimento ou Regulamento e deliberações já tomadas pela Assembleia da Freguesia de Sobrado.

2- Antes de retirar a palavra o Presidente da Assembleia da Freguesia de Sobrado, deverá advertir o orador.

3- O orador a quem é retirada a palavra pode recorrer, de imediato para a mesa da Assembleia da Freguesia de Sobrado e da decisão desta, para a Assembleia da Freguesia de Sobrado.

Artigo 29º

(Duração do uso da palavra)

1º- Em cada ponto da Ordem de trabalhos, o uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo exceder por cada intervenção individual os seguintes limites:

a) – Cinco minutos para pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;

b) – Cinco minutos para apresentação de proposta e projetos de regulamentos;

Assembleia da Freguesia de Sobrado



A.
e/f
183

- c) – Cinco minutos para invocar o Regimento ou a Lei, interrogar a mesa, reclamar, recorrer, protestar ou contra protestar;
- d) – Cinco minutos para exercer o direito da defesa de honra.

2- Os membros da mesa da Assembleia que queiram participar na discussão, sujeitam-se à disciplina prevista para o uso da palavra dos membros da Assembleia, nomeadamente, no que se refere à ordem de inscrição.

3- Os membros da mesa da Assembleia da Freguesia de Sobrado, que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

Artigo 30º

(Declaração de voto)

- 1- A cada agrupamento, partido ou coligação, serão admitidas declarações de voto orais, preenchendo um período não superior a 5 minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 2- Só poderá haver declaração de voto por cada agrupamento, partido ou coligação.
- 3- Cada membro da Assembleia da Freguesia de Sobrado, poderá apresentar declaração individual de voto se esta não for concordante com a declaração do agrupamento, partido ou coligação a que pertence.
- 4- Na aprovação da acta os membros podem justificar o seu voto, quer oralmente, quer por escrito, bem como fazer constar na acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 5- O registo na ata do voto de vencido, isenta o emissor da responsabilidade que, eventualmente, resulte da deliberação tomada.

Artigo 31º

(Requisitos das Deliberações)

- 1 - Os documentos de discussão, quando aceites pela Mesa, são submetidos a votação da Assembleia da Freguesia de Sobrado, para efeitos de admissão à discussão.

Assembleia da Freguesia de Sobrado



A

Edz

W3

2 - Não podem ser aceites pela Mesa, documentos contrariando matéria já deliberada na sessão a decorrer.

3 - Os requerimentos admitidos são imediatamente votados, sem qualquer discussão.

4- As moções e propostas admitidas pela Assembleia da Freguesia de Sobrado são postas à discussão, finda a qual serão sujeitas a votação pela seguinte ordem:

a) As moções são votadas em primeiro lugar, pela ordem inversa da sua admissão;

b) As propostas são votadas pela ordem de admissão.

5- Quando houver que votar propostas de diversa espécie, observar-se-á a seguinte ordem de votação:

a) Propostas de eliminação;

b) Propostas de substituição;

c) Propostas de emenda, segundo a sua apresentação à Mesa;

d) Proposta original, na parte não prejudicada pelas votações anteriores, ou com alterações eventualmente aprovadas;

e) Propostas de aditamento que não tenham sido prejudicadas pelas votações realizadas.

6- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia da Freguesia de Sobrado, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, salvo quando se trate de escrutínio secreto.

7- As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 32º

(Formas de Votação)

1 – A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 - O presidente vota em último lugar.

3 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.



A.

Ch

B

4 - Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

5 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 33º

(Atas)

1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

3 - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 - As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 34º

(Registo na ata do voto vencido)

- 1 - Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que, eventualmente, resulte da deliberação tomada.

CAPITULO VI

MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 35º

(Deveres dos membros)

- 1- Constituem deveres dos membros da Assembleia da Freguesia de Sobrado:
- a) Comparecer às reuniões ou sessões;
 - b) Aceitar e desempenhar, conscientemente, as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
 - c) Contribuir pela sua diligência para o prestígio e eficácia da Assembleia;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixada na lei e no regimento;
 - e) Manter o contacto estreito com as populações de forma a auscultar os seus principais anseios.

Artigo 36º

(Participação de membros da junta nas sessões)

- 1 - A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia da Freguesia de Sobrado pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 - Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 - Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia da Freguesia de Sobrado, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a

Assembleia da Freguesia de Sobrado



solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Junta, ou do seu substituto.

4 - Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do nº 1 do artigo 8º da Lei nº 11/96, de 18 de Abril.

5 - Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPÍTULO VII

COMISSÕES

Artigo 37º

(Formação de Comissões)

1- A Assembleia da Freguesia de Sobrado ao criar comissões específicas pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma, na base do Artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta por maioria de dois terços dos seus membros.

2- Perde a qualidade de membro da comissão específica, aquele que exceder o número de 3 faltas injustificadas às respectivas reuniões.

3- Poderá ser constituída uma comissão de regimento, sob proposta da Assembleia da Freguesia de Sobrado, justificada a sua formação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38º

(Delegação de tarefas)

A Assembleia da Freguesia de Sobrado pode delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 39º

(Alteração e aprovação)

O presente regimento da Assembleia poderá ser alterado, pela maioria dos seus membros, sob proposta de um quinto dos seus membros.

Artigo 40º

(Casos omissos)

Para as situações não previstas neste regimento, prevalecerá a Lei Geral.

Artigo 41º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entre em vigor após a sua aprovação, pela maioria dos membros da Assembleia.

O presente regimento foi aprovado na Reunião Ordinária da Assembleia da Freguesia de Sobrado do dia 22 de Dezembro 2025.

O Presidente da Assembleia de Freguesia: Célia Maria Moreira Carneiro

O Primeiro Secretário da Assembleia de Freguesia: Liliana Almeida

O Segundo Secretário da Assembleia de Freguesia: Alcides Elze Gomes Martins